



14721277



08129.009147/2020-82



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas

Ata da 2ª Reunião Ordinária 2020 do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas - CONAD, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, às 14:00 horas, virtualmente pelo sistema Microsoft Teams.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, em ambiente virtual por meio da plataforma Microsoft TEAMS, reuniu-se o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, convocado por meio eletrônico (e-mail) enviado aos Conselheiros no dia 27 de novembro de 2020, para realização da 2ª Reunião Ordinária. Com a condução do Conselho pelo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na qualidade de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública substituto, o senhor Tercio Issami Tokano, que presidiu a mesa e os demais Conselheiros Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania, Luiz Roberto Beggiora, Secretário-Executivo do CONAD e Secretário Nacional de Políticas Drogas, Quirino Cordeiro Júnior, Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, e os representantes do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - Rodrigo Piovesano Bartolamei, do Ministério da Defesa - Antônio Carlos Barbosa Nardin Lima, do Ministério das Relações Exteriores - Eric do Val Lacerda Sogocio, do Ministério da Educação - Maria Luciana da Silva Nobrega, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Angela Vidal Gandra da Silva Martins, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Paulo César do Nascimento Silva, do órgão estadual responsável pela política sobre drogas - Renato Bastos Figueiroa e representante de conselho estadual sobre drogas - Aloísio Antônio Andrade Freitas. O Presidente substituto, Senhor Tercio Issami Tokano, cumprimentou a todos, dando as boas-vindas. Em seguida, passou a palavra ao Ministro de Estado da Cidadania, Onyx Lorenzoni, que cumprimentou a todos, destacando o reconhecimento por vários países, do firme posicionamento do Brasil no combate ao uso de drogas e manifestou seu desejo de que o CONAD continue produzindo boas ações ao longo do próximo ano de 2021. Desejou boas festas aos Conselheiros presentes e expressou total solidariedade e apoio do Ministério da Cidadania, no sentido de promover, juntamente com os demais Ministérios, em especial o Ministério da Justiça e Segurança Pública, as condições necessárias para manter o Brasil firme no combate à drogadição e no trabalho permanente de recuperação daqueles que infelizmente caem nesse processo. Parabenizou o Ministério da Justiça e Segurança Pública pelo trabalho realizado por meio das duas Polícias Federais Brasileiras (Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal), no combate às drogas e na apreensão de grandes volumes de drogas, como não se via há algum tempo no Brasil, e que em 2020 realizaram diversas operações, minando a capacidade operacional dessas quadrilhas que distribuem essas substâncias que trazem tanta infelicidade para nossas famílias. Havendo quórum mínimo para o início da reunião, o Presidente substituto, Senhor Tercio Issami Tokano, iniciou à sessão. Em seguida, passou a palavra à Secretaria-Executiva do Conselho para leitura da pauta. Logo após, o conselheiro Luiz Roberto Beggiora apresentou a ordem do dia, itens de pauta, leitura dos relatórios, discussão e deliberação: 1. Análise e deliberação quanto à RECOMENDAÇÃO Nº 3839672 da Defensoria Pública da União; 2. Análise e deliberação quanto a revogação da Resolução nº 03/2016 do CONAD, a qual revogou a Resolução nº 01/2015 do CONAD em decorrência de decisão em processo judicial; 3. Análise e deliberação quanto a Resolução sobre a utilização do símbolo do SISNAD; 4. Análise e deliberação quanto ao Cronograma do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas - PLANAD; 5. Informes. O Presidente em exercício destacou que todos os itens da pauta foram previamente compartilhados com todos os conselheiros, para conhecimento da pauta e dos pontos relevantes que serão submetidos à deliberação.

Em seguida, foram iniciadas as deliberações com a apresentação do primeiro item da Pauta: **Análise e deliberação quanto à RECOMENDAÇÃO Nº 3839672, da Defensoria Pública da União.** Após apresentação do item de pauta pelo Presidente substituto, Senhor Tércio Issami Tokano, passou a palavra à Secretaria-Executiva do conselho. O conselheiro Luiz Roberto Beggiora apresentou o relatório informando que Defensoria Pública da União encaminhou a RECOMENDAÇÃO Nº 3839672, a respeito da Resolução nº 03/2020 – CONAD (Regulamenta no âmbito do SISNAD, o acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas). Segundo referida Recomendação, o CONAD, por meio do exercício da autotutela deveria rever posicionamento e declarar a nulidade da Resolução nº 03/2020 – CONAD. Ainda, que o conselho se abstivesse de deliberar sobre essa matéria sem a participação do CONANDA. Na mesma esteira o CONANDA emitiu a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001 de 4 de agosto de 2020, juntamente com Conselho Nacional de Saúde (CNS) e Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), na qual recomenda que ao Ministério da Cidadania não acatar a regulamentação proposta pelo CONAD por meio da Resolução nº 03/2020, acerca do acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas. Assim como também apresenta outros questionamentos ao Ministério da Saúde e solicita informações sobre atendimentos realizados no SUS e outras solicitações. O conselheiro Luiz Roberto Beggiora ressaltou que a Resolução nº 03/2020 – CONAD foi elaborada pela SENAPRED em conjunto com a Secretaria Nacional da Família, tendo como uma de suas referências a NOTA TÉCNICA Nº 49/2020, que na época foi disponibilizada e analisada pela consultoria jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo a resolução aprovada pelo plenário do CONAD e entrando em vigência regularmente. Salientou que a Resolução nº 03/2020 – CONAD, foi elaborada em plena sintonia com as disposições do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, sendo muito bem fundamentada e que a mesma regulamenta e orienta quanto acolhimento dos adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas, amparada pela Constituição Federal. Ressaltou que os questionamentos apresentados foram objeto de análise pela consultoria jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o qual manteve o posicionamento pela validade da norma. Informou que também houve questionamento por parte do Ministério Público de São Paulo, para o qual foi encaminhada manifestação formal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ratificando o posicionamento de que a Resolução nº 03/2020 está correta, sendo a mesma amparada tanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, como também pela Constituição Federal. Ao final, a Secretaria-Executiva do Conselho recomendou que o pedido de anulação da Resolução nº 03/2020 – CONAD, não fosse acatada pelo órgão. Em seguida, o Presidente substituto franqueou a palavra para as considerações dos representantes da SENAPRED e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que contribuíram na elaboração da NOTA TÉCNICA Nº 49/2020, que levou a emissão da Resolução nº 03/2020 – CONAD. Logo em seguida, a conselheira Angela Vidal, Secretária Nacional da Família, representante do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, agradeceu o destaque concedido às famílias pelo Ministro Onyx Lorenzoni. Informou que a Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos possui uma atuação muito alinhada com a SENAPRED e apresentou o apelo da Ministra Damares realizado no fórum sobre combate às drogas na infância e na adolescência, onde ela destacou a necessidade de apoio ao acolhimento dos adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas. Informou que o Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Maurício José Silva Cunha, assinou a NOTA TÉCNICA Nº 49/2020 em conjunto com a SENAPRED. Relatou recente visita realizada na Fazenda Esperança, destacando a eficácia do tratamento ali realizado. Na sequência, o representante da SENAPRED, Conselheiro Quirino Cordeiro fez uma breve explanação sobre o contexto histórico da elaboração da Resolução nº 03/2020 – CONAD. Articulou que no ano de 2015, foi publicada a Resolução nº 01/2015 – CONAD, considerada como um marco regulatório das comunidades terapêuticas e neste documento constava que o CONAD deveria, em tempo hábil, publicar uma resolução sobre a regulamentação do acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas. Ou seja, havia uma Resolução do Conselho que orientava sobre a necessidade de uma regulamentação específica sobre o acolhimento de adolescentes. Contudo, a Resolução nº 01/2015 – CONAD foi alvo de uma ação do Ministério Público Federal, onde houve uma decisão na primeira instância, revogando sua vigência. Diante dessa situação, a Advocacia Geral da União conseguiu a reversão da decisão em segunda instância, pelo Tribunal Regional Federal de São Paulo. Assim, Resolução nº 01/2015 – CONAD retornou à

vigência. Logo após, o Ministério da Cidadania, em parceria Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos apresentaram ao CONAD, uma proposta de Resolução para regulamentação de acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas, seguindo o que determinava a Resolução nº 01/2015 – CONAD. Ressaltou a parceria do Ministério da Cidadania, que têm sob sua competência o acompanhamento das comunidades terapêuticas, juntamente com o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, responsável pela elaboração de políticas públicas voltadas para os adolescentes. Destacou que a proposta de Resolução foi aprovada por unanimidade pelo CONAD, ensejando a publicação da Resolução nº 03/2020 – CONAD. Salientou, que também estava previsto no texto da Resolução nº 01/2015 – CONAD, a necessidade de submissão do tema ao órgão responsável pelas políticas públicas voltadas aos Adolescentes, para que esse órgão fizesse apreciação da Resolução. Assim, dentro de suas competências, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, juntamente com o Ministério da Cidadania, encaminharam ao CONAD a proposta de Resolução e a NOTA TÉCNICA Nº 49/2020 – SENAPRED. Destacou ainda, que as duas considerações à Resolução nº 03/2020 – CONAD, encaminhadas pela Defensoria Pública da União e pelo Ministério Público Federal, foram apreciadas pela Consultoria Jurídica - CONJUR do Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável pelo CONAD, e que nas duas ocasiões a CONJUR do Ministério da Justiça e Segurança Pública emitiu pareceres afirmando não haver irregularidade ou qualquer problema na Resolução nº 03/2020 – CONAD. Afirmou que a SENAPRED e o Ministério da Cidadania são absolutamente contra as proposições apresentadas pela Defensoria Pública da União e pelo Ministério Público Federal, visto que não existe vício de origem, problema jurídico, ou falta de conformidade no que diz respeito ao conteúdo da Resolução nº 03/2020 – CONAD com a Constituição Federal ou com o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, ressaltando ao final, não haver motivo que amparassem referidas solicitações. Em seguida, o Presidente substituto agradeceu a manifestação do conselheiro Quirino Cordeiro e antes de abrir o item para discussão, destacou as diferenças entre: decisão judicial e recomendação jurídica, ressaltando que a recomendação não possui caráter vinculante, diferentemente de decisão judicial, que precisa ser cumprida e, se houver discordância, o órgão responsável interpõe recurso, caso haja possibilidade. Destacou manifestação da Ministra Damares na abertura do fórum sobre combate às drogas na infância e na adolescência, no qual se manifestou de modo enfático, ao dizer que “se houverem outras soluções, que sejam apresentadas, que sejam discutidas, que sejam encaminhadas, mas, enquanto isso não ocorre, temos que apoiar os programas existentes”. Acrescentou ter testemunhado muitas histórias de crianças, adolescentes e de jovens que tinham todo um caminho de destruição pela frente, em razão envolvimento com drogas e situações trágicas da vida, e que tiveram uma reversão dessa trajetória em razão da atuação de uma comunidade terapêutica, entre outras ações. Destacou que muitas vezes na busca do ideal, não estaremos verdadeiramente assistindo e protegendo a criança e o adolescente, ao eventualmente negar o auxílio de setores que estão dispostos a fazer isso e dispostos a serem, inclusive, fiscalizados por esse trabalho. Em seguida, abriu a palavra para as considerações dos demais conselheiros. O conselheiro Aloísio Andrade, representante de conselho estadual de políticas sobre drogas, fez uma breve exposição histórica a partir de 2001, quando teve a oportunidade de participar da primeira Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, quando em maio de 2001, foi registrada a RDC nº 101/2001, sendo o primeiro marco regulatório das comunidades terapêuticas, sobre critérios de funcionamento e uma série de parâmetros para este funcionamento, na medida em que estava crescendo muito número de instituições sem que houvesse nenhum tipo de regulamentação. A Resolução nº 101/2001, passou a vigorar dois anos depois, pois foi concedido esse prazo para que as instituições realizassem as adaptações necessárias que dependeriam de recursos financeiros. Também teve a oportunidade, como Presidente do Colegiado de Presidentes e Conselheiro Titular do CONAD, juntamente com o Dr. Vitore Maximiano, então Secretário Nacional de Políticas Antidrogas e Defensor Público do Estado de São Paulo, de estabelecerem uma comissão composta tanto de pessoas da luta antimanicomial, quanto de órgãos governamentais, onde durante um ano e meio foram realizados debates os quais deram origem a Resolução nº 01 de agosto de 2015 do CONAD. Portanto, testemunhou pessoalmente a realização de reuniões quinzenais no Ministério da Justiça, com todos os seguimentos sendo ouvidos. Acrescenta que quando chegaram na questão do acolhimento de adolescentes, a sugestão foi de aguardar momento oportuno para a regulamentação. Assim, a Resolução nº 01 /2015 do CONAD foi estudada ponto por ponto e palavra por palavra, sendo um documento completo e consistente. Do mesmo modo, a Resolução nº 03/2020 – CONAD, que estabelece os critérios para tratamento do adolescente dependente químico. O Conselheiro parabenizou a todos que

elaboraram a Resolução, em especial ao Conselho Estadual de Minas Gerais que têm tentado ajudar na medida do possível, respeitando o bom senso, respeitando o histórico e respeitando o avanço que precisamos ter nessa área. Destacou que existe um verdadeiro abandono com relação ao acolhimento de adolescentes e que os mesmos ficam jogados a própria sorte. Ressaltou que as recomendações feitas pela Defensoria estão fora da realidade, visto que o sistema dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e o sistema da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), não conseguem atender a demanda dos adultos, sendo completamente inviável a inclusão da responsabilidade sobre o acolhimento de adolescentes para esses sistemas. Acrescentou que devido a sua experiência como Psiquiatra, determinados casos de dependência química, dependendo da gravidade e da cronicidade, não podem ser tratados apenas em nível ambulatorial. Sendo que, o tratamento ambulatorial oferecido nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e o sistema da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), somente devem ser realizados após a desintoxicação ou após um tratamento em regime de internação. Portanto, também devem ser considerados os critérios para instituição de comunidades terapêuticas: internação voluntária, convivência dos pares e estímulo as práticas da espiritualidade. Assim, instituições que se autodenominam comunidades terapêuticas e que fazem internação involuntária não são comunidades terapêuticas. Ao final, expressou manifestação pelo não acolhimento dos questionamentos encaminhados pela Defensoria Pública Federal. Em seguida, o Presidente substituto agradeceu o pronunciamento e o testemunho histórico do conselheiro Aloísio Andrade, dado sua relevância e importância, para que os que estão a pouco tempo no Conselho tivessem uma visão geral. Logo em seguida, o Presidente em exercício abriu a palavra para manifestação dos demais conselheiros. Não havendo nova manifestação, foi aberta a votação, propondo votar também a autorização para que a Secretaria-Executiva do CONAD possa encaminhar esse mesmo entendimento, para quaisquer outros questionamentos que forem da mesma temática ou que tiverem o mesmo objeto, por razões de celeridade e eficiência administrativa, ressalvados os casos que apresentarem fatos novos os quais deverão ser levados à deliberação do colegiado. Em seguida, a conselheira Angela Vidal da Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, agradeceu o destaque feito pelo Presidente substituto, em relação diferenças entre decisão judicial e recomendação jurídica. Em seguida, o Presidente em exercício ressaltou que a credibilidade de uma recomendação está ligada ao teor da sua fundamentação. São os fundamentos da recomendação que darão maior ou menor peso à mesma, e nesse aspecto, do ponto de vista jurídico, a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, já havia se manifestado, quando da edição da Resolução nº 03/2020 – CONAD, e se manifestou novamente reiterando seu posicionamento. Portanto, do ponto de vista estritamente jurídico, o conselho está bem confortável porque tem o apoio e o suporte jurídico em relação à questão. Em relação aos argumentos de outra natureza, foi registrado como de costume, o absoluto respeito do CONAD às várias vertentes ideológicas, que possuem todo direito de manifestação. Em seguida, passou à votação da proposta da Secretaria-Executiva do CONAD, no sentido de rejeitar a RECOMENDAÇÃO Nº 3839672, da Defensoria Pública da União, sendo aprovada por unanimidade dos conselheiros participantes. Passando, então, ao item 2 da pauta: **Revogação da Resolução nº 03/2016 do CONAD, a qual revogou a Resolução nº 01/2015 do CONAD em decorrência de decisão em processo judicial.** Após apresentação do item de pauta, o Presidente substituto, Senhor Tércio Issami Tokano, passou a palavra à Secretaria-Executiva do colegiado. O conselheiro Luiz Roberto, Beggiora apresentou o relatório informando que Resolução nº 01 de 19 de agosto de 2015 regulamentou no âmbito do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário com problemas relacionados às drogas e dependência, conhecidas como comunidades terapêuticas. A Resolução nº 01/2015 do CONAD foi objeto de uma ação civil pública, onde a 20ª Vara Federal concedeu a antecipação da decisão judicial, por meio do deferimento da tutela antecipada determinando a suspensão da eficácia dessa Resolução. Em cumprimento a essa decisão e com o objetivo dar publicidade a essa decisão, foi editada a Resolução nº 03 de agosto de 2016 que determinava a suspensão da Resolução nº 01/2015 do CONAD, enquanto estivesse vigente a decisão proferida nesta tutela antecipada na ação civil pública. Assim, a Resolução nº 03/2016 do CONAD encontra-se vigente e a proposta da Secretaria-Executiva do CONAD e pela emissão de uma nova Resolução, revogando a Resolução nº 03/2016 - CONAD, tendo em vista a deliberação do Conselho Nacional de Política sobre Drogas, e em razão, também, da decisão proferida pelo TRF 3ª Região, que acabou restabelecendo a eficácia jurídica da Resolução nº 01/2015 do CONAD. Diante do exposto, a proposta da Secretaria-Executiva do CONAD é para formalização do retorno da eficácia da Resolução nº 01/2015 do CONAD, por

meio da revogação da Resolução nº 03/2016 do CONAD. Em seguida, o Presidente em exercício ressaltou que esse caso ilustra muito bem a questão mencionada anteriormente sobre o cumprimento da decisão, onde em 2016 houve uma decisão da 1ª instância da Justiça Federal de São Paulo, que foi prontamente cumprida, por meio da edição da Resolução nº 03/2016 do CONAD. Por meio da atuação da Advocacia Geral da União e do Governo Federal, houve a Redenção no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Portanto, hoje não há mais decisão judicial suspendendo a Resolução nº 01/2015 do CONAD, mas faz-se necessário a formalização, ou seja, a revogação expressa da Resolução nº 03/2016 do CONAD. Logo em seguida, a palavra foi franqueada aos demais conselheiros e a minuta da revogação expressa da Resolução nº 03/2016 do CONAD foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade dos conselheiros participantes. Passando para o item nº 3 da Ordem do dia: **Análise e parecer quanto à emissão de Resolução sobre a utilização do símbolo do SISNAD.** Após apresentação do item de pauta, o Presidente substituto, Senhor Tércio Issami Tokano, passou a palavra à Secretaria-Executiva do colegiado. O conselheiro Luiz Roberto Beggiora apresentou o relatório onde realizou uma breve exposição, destacando que foi compartilhado com todos os conselheiros, a minuta de resolução da regulamentação do uso da identidade visual do SISNAD, aprovado em reunião anterior. Diante do exposto, a proposta da Secretaria-Executiva do CONAD é para aprovação da minuta de resolução da regulamentação do uso da identidade visual do SISNAD. Em seguida, o Presidente em exercício abriu a palavra para manifestação dos demais conselheiros. Não havendo manifestação, foi aberta a votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade pelos conselheiros participantes. Passado, então, ao item nº 4 da pauta: **Análise e parecer quanto ao Cronograma do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas – PLANAD.** Após apresentação do item de pauta, o Presidente substituto, Senhor Tércio Issami Tokano, franqueou a palavra à Secretaria-Executiva do colegiado. O conselheiro Luiz Roberto Beggiora apresentou o relatório onde informou que o Guia Metodológico do PLANAD, aprovado pela Resolução nº 02/2020, possui um cronograma detalhado para sua implementação, que prevê o envio até o dia 1º de março de cada ano, da proposta de Plano Nacional de Políticas sobre Drogas ou de sua reformulação, conforme o Artigo 5º do Decreto nº 9.926/2019. Contudo, houve a edição do Decreto 10.535/2020, estabelecendo como nova data para apresentação do Plano Nacional de Políticas sobre drogas, dia 30 de junho de 2021. Desta forma, apresentou como proposta da Secretaria-Executiva do CONAD, a desvinculação do cronograma do Guia Metodológico do PLANAD, passando o mesmo a ser executado de forma autônoma, desde que atenda ao prazo estabelecido pelo Decreto nº 10.535/2020, permitindo maior flexibilidade para elaboração do plano, o qual possui algumas fases que dependem da participação de outros órgãos. Apresentou com proposta a aprovação de autonomia do cronograma em relação ao Guia Metodológico do PLANAD, ficando vinculado ao prazo previsto no decreto. Em seguida, o Presidente substituto abriu o item para discussão. Não havendo manifestação, foi aberta a votação, sendo o texto aprovado pela unanimidade dos conselheiros participantes. Passado, então, ao item nº 5 da pauta: **Informes.** O Presidente substituto passou a palavra para manifestação de informes. O Conselheiro Eric do Val Lacerda Sogocio, Representante do Ministério das Relações Exteriores, apresentou um breve relato do processo de votação na Comissão de Entorpecentes da ONU, realizado em Viena e também agradeceu o apoio do CONAD, dos conselheiros e das Instituições e Ministérios que fazem parte do Conselho. Informou que esse processo teve início em 2019, quando a OMS aprovou a Recomendação para que a Comissão de Entorpecentes analisasse a eventual mudança na listagem de classificação da *cannabis* e substâncias relacionadas. Assim, durante o ano de 2020 aconteceram diversas discussões em Viena, com a participação de integrantes de Órgãos Federais, assim como várias sessões virtuais e discussões técnicas aconteceram ao longo do 2º semestre de 2020 e que o Ministério das Relações Exteriores organizou a participação e concedeu a palavra para aqueles que tiveram interesse em se manifestar nas discussões. Afirmou que ao final, a votação foi realizada presencialmente no dia 02 de dezembro de 2020, onde devido às restrições do COVID-19, o Brasil foi representado pelo Embaixador do Brasil em Viena, na qual o Brasil votou contrariamente a todas as recomendações. Esclareceu que eram seis recomendações, das quais cinco foram rejeitadas e uma foi aprovada. A mudança aprovada foi referente a classificação da resina da planta *cannabis* da tabela 4.261, onde ela ficará apenas na tabela nº 1. O Conselheiro ressaltou a importância do voto do Brasil, como destacado pelo Ministro Onyx Lorenzoni no início da reunião e mencionou que o resultado da votação foi apertado, onde tiveram 27 países favoráveis, 25 países desfavoráveis e uma abstenção. Nesse sentido, o Brasil alinha seu posicionamento com uma grande parte de países que são contrários à liberalização e/ou facilitação ao uso da *cannabis* e substâncias relacionadas. O Ministério das Relações Exteriores considera que o fato de apenas uma das

recomendações tenha sido aprovada, como uma vitória dos governos e dos órgãos que lutam contra as drogas. Destacou que o Ministério das Relações Exteriores continua sendo uma Instituição que possui como norte o interesse do país e que contam sempre com o apoio dos órgãos compõem este conselho na defesa dos interesses internacionais do Brasil. Em seguida, o Presidente substituto agradeceu a manifestação do Conselheiro Eric do Val Lacerda Sogocio, dado a relevância dessa votação para o Brasil e a importância de conhecermos como foi realizado esse processo de votação. Ressaltou o destaque concedido pelo Ministro Onyx Lorenzoni a esse tema no início da reunião e destacou que o resultado apertado dessa votação indica que há espaço para que essa pauta venha ser novamente discutida em outros momentos e que também possamos construir, no cenário internacional, posições que se alinham com aquilo que consideramos mais adequado à proteção da vida, proteção da família e a proteção dos nossos jovens. Na sequência, abriu a palavra aos demais conselheiros. Em seguida, o Conselheiro Aloisio Andrade fez uma rápida manifestação agradecendo ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Ministério da Cidadania, pelo o esforço de todos durante esse ano de tantas dificuldades. Declarou reconhecimento da importante atuação dos secretários Beggiora e Quirino, no tocante ao fortalecimento dos parâmetros e das instâncias, sendo esse conselho formado por instâncias técnico-científicas para que a questão ideológica não prevaleça sobre as evidências. Agradeceu em seu nome e em nome do colegiado de Presidentes do Conselho de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais e desejou aos demais Conselheiros um ótimo Natal e um excelente Ano Novo e que Deus permita que além dos avanços com relação à vacina, que também tenhamos a notícia da medicação, do remédio que é o retroviral. Comunicou que pela primeira vez surgiu numa revista científica “Nature microbiology”, uma revista de microbiologia, um artigo de estudos feitos pela Universidade da Geórgia nos Estados Unidos, como uma medicação que mostrou no primeiro momento uma eficácia terapêutica de combate ao vírus da COVID-19 e que isso abre uma nova perspectiva, visto que não temos no momento nenhum medicamento retroviral, como já temos pro HIV, Ebola e H1N1. Desejou que Deus permita que juntamente com a aplicação e a eficácia das vacinas, que a medicação para o tratamento de quem já se contaminou pelo COVID-19 seja eficaz e nós traga a paz não só na área da saúde, mas principalmente a paz na questão econômica que é a maior vulnerabilidade que nós temos. Na sequência, o Presidente agradeceu a manifestação do Conselheiro Aloísio Andrade e abriu a palavra aos demais conselheiros. Em seguida, o Conselheiro Luiz Roberto Beggiora fez uma rápida manifestação apresentando os grandes avanços obtidos pelo Brasil, em 2020, na área de políticas públicas relacionadas a drogas. Parabenizou ao Governo Federal pela decisão muito acertada em dividir a política sobre drogas em duas Secretarias, dentro de dois Ministérios diferentes, onde o Ministério da Cidadania e sua Secretaria se dedicaram ao trabalho de prevenção obtendo muitos avanços significativos pelo Conselheiro Quirino, que pode idealizar novas ações contando com o grande apoio do Ministério. Do mesmo modo, obtivemos avanços importantes para o País na redução da oferta de drogas, onde tivemos a recriação dos conselhos com perfil mais técnico e ouvindo os representantes nos Estados, representado no CONAD pelo Conselheiro Renato Bastos e ouvindo também dos Conselhos Estaduais, representado no CONAD pelo Conselheiro Aloisio Andrade, que muito contribui com a sua experiência. Destacou a atuação internacional do Conselheiro Eric do Val Lacerda Sogocio, da participação ativa da Conselheira Angela Vidal Gandra da Silva Martins, do Conselheiro Rodrigo Piovesano Bartolamei, do Conselheiro Paulo César do Nascimento Silva, do Conselheiro Quirino Cordeiro e de todos os demais conselheiros. Ressaltou que foi um ano muito produtivo, visto que há muitos anos não se aprovavam novas resoluções no âmbito do CONAD, o que beneficiou diretamente a sociedade. Agradeceu a todos os conselheiros e desejou um bom ano. Em seguida, o Presidente substituto agradeceu a manifestação do Secretário Luiz Roberto Beggiora e não havendo mais manifestações agradeceu a presença de todos os conselheiros nas reuniões realizadas ao longo do ano. Destacou que foi um ano bastante difícil devido à pandemia, e que a mesma nos trouxe uma nova forma de viver, uma nova forma de trabalhar, estudar e fazer reuniões. Agradeceu a boa vontade, a participação e compromisso de todos os conselheiros. Desejou, na esteira daquilo que o conselheiro Aloisio Andrade manifestou, que possamos com a benção de Deus, ter em breve uma solução definitiva para este problema de saúde e quem sabe no ano que vem possamos fazer reuniões presenciais pelo menos com as pessoas de Brasília. Em seguida, a Conselheira Angela Vidal Gandra da Silva Martins fez uma rápida manifestação agradecendo a firmeza do CONAD, sua lucidez, razoabilidade e racionalidade. Destacou e agradeceu o protagonismo do Secretário Quirino, que foi incansável trabalhando dia e noite para termos uma cartilha e participando de vários eventos para falar de drogas. Agradeceu a oportunidade de participar dessa luta contra as drogas e de participar dos debates do

CONAD, onde existe um estímulo para um trabalho com conhecimento científico. Parabenizou a exposição realizada pelo Conselheiro Eric do Val Lacerda Sogocio e pelo seu protagonismo internacional. Desejou que Deus abençoasse a família de todos nesse fim de ano. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício agradeceu a participação de todos e encerrou a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas – CONAD em 2020, da qual eu, Joselma da Rocha Carvalho, lavei a presente Ata que, se aprovada, será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luciana da Silva Nóbrega, Usuário Externo**, em 28/05/2021, às 17:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Bastos Figueiroa, Usuário Externo**, em 07/06/2021, às 15:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Quirino Cordeiro Júnior, Usuário Externo**, em 08/06/2021, às 14:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Vidal Gandra da Silva Martins, Usuário Externo**, em 10/06/2021, às 15:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO BEGGIORA, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas**, em 10/06/2021, às 16:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César do Nascimento Silva, Usuário Externo**, em 21/06/2021, às 14:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALOISIO ANTÔNIO DE ANDRADE FREITAS, Usuário Externo**, em 25/06/2021, às 09:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tercio Issami Tokano, Usuário Externo**, em 19/07/2021, às 12:41, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dorneles Lorenzoni, Usuário Externo**, em 19/07/2021, às 17:38, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Barbosa Nardin Lima, Usuário Externo**, em 23/07/2021, às 11:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eric do Val Lacerda Sogocio, Usuário Externo**, em 13/08/2021, às 09:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14721277** e o código CRC **89C16088**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a->



[sistemas/protocolo](#) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08129.009147/2020-82

SEI nº 14721277